



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0226/2023

Em, 01 de agosto de 2023

### **DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO CORDÃO DE GIRASSOL PARA AQUELES QUE POSSUAM DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS OCULTOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei tem objetivo de implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente para identificar aqueles que possuam deficiências e transtornos ocultos e que necessitem de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste Município.

Art. 2º O crachá conterà em seu verso as seguintes informações de seu titular: foto, nome, data de nascimento, endereço, nome de contato, telefone de contato, e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID), o design e cordão serão compostos por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol" e a fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 3º O cordão de Girassol somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de laudo médico que comprove a existência da deficiência e transtorno.

Art. 4º Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- I – Autismo;
- II – Transtorno de déficit de atenção (TDAH);
- III – Síndrome de Tourette;
- IV – Doença de crohn;;
- V – Visão Subnormal;
- VI – Pacientes Ostomizados;
- VII – Transtornos psiquiátricos, tais como: síndrome de pânico, ansiedade e psicoses;
- VIII – Deficiência intelectual;
- VIII – Fibrose cística.

Art. 5º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste Município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso considere necessário.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2023.

**JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

O entendimento é de que pessoas com deficiência oculta são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial.

Como exemplos, podem ser citadas: doença de Crohn, transtornos do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros.

Todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc.

Na maioria das vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas. Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-la, pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causados por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

Não se está a estabelecer o estabelecimento de preferências, cotas, ou muito menos privilégios, mas sim, de reconhecer a necessidade de providências que, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos.

A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Portanto venho nesta propositura pedir aos nobres vereadores que aprovem este Projeto de Lei de suma importância